



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

Indicação Legislativa 8/2020

O Vereador **Demétrio Tafra**s, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

“Determina a o Projeto de Lei Casa do Bebê, conforme a LEI Nº 8.069, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”

Gravataí, 16 de Abril de 2020.

Vereador **Demétrio Tafra**s

JUSTIFICATIVA

O vereador **Demétrio Tafra**s, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a seguinte Indicação Legislativa, tendo em vista a pandemia de COVID-19 (corona vírus). O objetivo deste projeto indicativo é promover e proteger a saúde do bebê, tornar o direito à sobrevivência e desenvolvimento dos bebês, sendo prioridade na agenda do município de Gravataí, no qual propõe-se a realização de atendimentos nos serviços disponíveis nos postos de saúdes, para bebês recém nascidos até 18 meses de idade, em local exclusivo. Dispõe sobre o atendimento exclusivo em determinado posto de saúde a fim de protegê-los da contaminação do COVID-19 (corona vírus).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Determina a o Projeto de Lei Casa do Bebê, conforme a LEI Nº 8.069, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Conforme a **LEI Nº 8.069**, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Durante esta pandemia mundial percebe-se que o posto de saúde está vacinando idosos, atendendo os bebês, atendendo as gestantes e ao público em geral no mesmo ambiente, gerando grandes possibilidades de contaminação.

Visando evitar a propagação do vírus que pode ser fatal, viemos por meio deste sugerir que o atendimento aos bebês na faixa etária de recém nascidos até 18 meses de idade na cidade de Gravataí seja realizado em um Posto de Saúde designado somente para eles.

Todo bebê que nasce no Brasil tem direito a realizar gratuitamente quatro exames muito importantes para a sua saúde. São os chamados exames da triagem neonatal:

*Teste do Pezinho
Teste do Olhinho
Teste da Orelhinha*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

Teste do Coraçãozinho

A vacinação é essencial para manter a criança saudável. É necessário ter um local reservado para vacina-los, ter um único centro de saúde.

Dando especial atenção à primeira infância, percebendo a vulnerabilidade, visando à redução da mortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento, em busca de proteção específica aos indefesos bebês solicitamos a indicação de um posto de saúde para atendimento exclusivo deles.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Indicação Legislativa

Documento Nº: 8/2020

Data: 16/04/2020

Protocolo Nº: 2118



Gerado por Demétrio Tafras na repartição Gab. Vereador Demétrio Tafras dia 16/04/2020 às 15:55

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

X8YBF-GM808-2HUK1-3A4QG-03OWC

Para confirmar a autenticidade acesse <http://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> ou o site da Câmara de Vereadores de Gravataí no link "Validar Autenticidade de Assinaturas" no menu legislativo, informando a chave de Autenticação deste documento.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

